UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua Jaguariaíva, 512, - Bairro Caiobá, Matinhos/PR, CEP 83.260-000
Telefone: (41) 3511-8300 - http://www.ufpr.br/

Edital nº 19/2023

Processo nº 23075.016958/2023-49

A Diretora do Setor Litoral da UFPR, após análise do Parecer da Comissão de Homologação designada pela Portaria nº 1646/2023 - Setor Litoral, aprovado e homologado ad referendum pelo Conselho Setorial, torna público o resultado, abaixo relacionado, da apreciação dos pedidos de recurso das inscrições indeferidas para o Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de 01 (uma) vaga na **Carreira** de Magistério Superior, **Classe** Adjunto A, **Área de Conhecimento**: Finanças Públicas, de que trata o Edital 131/23 – PROGEPE.

CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
VITOR BINI TEODORO	RECURSO INDEFERIDO Em relação ao não cumprimento do item 4.2 a do Edital, a comissão destaca que o candidato não assinalou os seguintes campos do requerimento: i) “para qual vaga deseja concorrer” e ii) “condições especiais para a realização da prova”. A incompletude no preenchimento do formulário é considerada não cumprimento do item. Em relação ao não cumprimento do item 4.2 f do Edital, a comissão destaca que o candidato apresentou o Currículo Lattes, que não atende à solicitação de Currículo Vitae apresentado “de acordo com a sequência da tabela de pontuação conforme a Resolução 70/16-CEPE”. A apresentação de currículo de forma diversa da exigida pelo Edital é considerada não cumprimento do item.
MARCELO BALLOTI MONTEIRO	RECURSO INDEFERIDO Em relação ao não cumprimento do item 4.2 b do Edital, a comissão destaca que o candidato apresentou no momento da inscrição imagem ilegível como sendo documento oficial de identidade. A não apresentação de documento oficial de identidade no prazo da inscrição é considerada não cumprimento do item. Em relação ao não cumprimento do item 4.2 f do Edital, a comissão destaca que o candidato apresentou o Currículo Lattes, que não atende à solicitação de Currículo Vitae apresentado “de acordo com a sequência da tabela de pontuação conforme a Resolução 70/16-CEPE”. A apresentação de currículo de forma diversa da exigida pelo Edital é considerada não cumprimento do item.
TIAGO FERNANDO HANSEL	RECURSO INDEFERIDO Em relação ao não cumprimento do item 4.2 f do Edital, a comissão destaca que o candidato apresentou o Currículo Lattes, que não atende à solicitação de Currículo Vitae apresentado “de acordo com a sequência da tabela de pontuação conforme a Resolução 70/16-CEPE”. A apresentação de currículo de forma diversa da exigida pelo Edital é considerada não cumprimento do item.
WEBER HENRIQUE RADAEL	RECURSO INDEFERIDO Em relação ao não cumprimento do item 4.2 f do Edital, a comissão destaca que o candidato apresentou o Currículo Lattes, que não atende à solicitação de Currículo Vitae apresentado “de acordo com a sequência da tabela de pontuação conforme a Resolução 70/16-CEPE”. A apresentação de currículo de forma diversa da exigida pelo Edital é considerada não cumprimento do item.
ADIRSON MACIEL DE FREITAS JUNIOR	RECURSO INDEFERIDO A mera juntada de documentos não configura recurso. Todavia, buscando dar toda transparência ao certame, a comissão destaca que: Em relação ao não cumprimento do item 4.2 a do Edital, o candidato não assinalou o campo “solicitação de isenção da taxa de inscrição” do requerimento. A incompletude no preenchimento do formulário é considerada não cumprimento do item. Em relação ao não cumprimento do item 4.2 f do Edital, o candidato apresentou o Currículo Lattes, que não atende à solicitação de Currículo Vitae apresentado “de acordo com a sequência da tabela de pontuação conforme a Resolução 70/16-CEPE”. A apresentação de currículo de forma diversa da exigida pelo Edital é considerada não cumprimento do item.
DANIEL TEOTONIO DO NASCIMENTO	RECURSO INDEFERIDO Em relação ao não cumprimento do item 4.2 f do Edital, a comissão destaca que o candidato apresentou o Currículo Lattes, que não atende à solicitação de Currículo Vitae apresentado “de acordo com a sequência da tabela de pontuação conforme a Resolução 70/16-CEPE”. A apresentação de currículo de forma diversa da exigida pelo Edital é considerada não cumprimento do item.

Documento assinado eletronicamente por **ELISIANI VITORIA TIEPOLO**, **DIRETOR(A) DO SETOR LITORAL**, em 26/06/2023, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **5698142** e o código CRC **0F1CB30F**.

Referência: Processo nº 23075.016958/2023-49 SEI nº 5698142